

CONTRATO Nº 013/2015

Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE" que entre si celebram de um lado AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, e do outro, a empresa J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, como abaixo se declara.

A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Cidade Nova, Paragominas-Pa, neste ato representado pelo Sr. HERENILDO AGUIAR MACIEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatam, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.766.304/0001-88, Inscrição Estadual nº 31.872-8, situada na Av. Lédio João Martins, nº 935, andar 4, CEP: 88.102-001, bairro Kobrasol, Município de São José-SC, representada pelo Sr. ANDRÉ MARQUES PEREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, nascido em 24/11/1978 em Caxias do sul/RS, portador do RG: 3.307.547-6 emitida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 025.534.009-50, residente e domiciliado na Rua Elizeu di Bernardi, nº 200, apto. 1207 A, Campinas, CEP 88.101-050, São José/SC, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2015-00006, de 03 de Junho de 2015, devidamente homologada em 22 de Junho de 2015, pelo Exmº. Sr. Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DE SANEAMENTO, INTEGRANDO MÓDULOS ADMINISTRAÇÃO, CADASTRO, MEDIÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, FATURAMENTO, CONTABILIDADE, CTI (COMPUTER TELEPHONY INTEGRATION), SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, ATENDIMENTO AO CLIENTE, GERENCIAL, OPERACIONAL, TÉCNICO, LABORATÓRIO, E AUTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS ATÉ 31/12/2015".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme discriminado em anexo deste contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5.1 Efetuar o pagamento referente a Implantação/Migração/Treinamento e Capacitação de pessoal, assim que for autorizado pela comissão de fiscalização do contrato, e efetuar pagamento mensal referente a Locação mensal do Software de Gestão Comercial e Operacional de acordo com planilha expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (Acompanhada de Recibo em duas vias), com a discriminação dos serviços, contendo o atesto do servidor responsável pelo Departamento de Processamento de Dados com anuência da Superintendência Administrativo Financeira e deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64.

5.2 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para o seu bom desenvolvimento;

5.3 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

5.4 A CONTRATADA fica ciente de que deverá apresentar à CONTRATANTE, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

5.5 A CONTRATANTE fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a CONTRATADA apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.6 A recusa da CONTRATADA em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a CONTRATADA não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 A vigência do Contrato será no período de 22 de Junho de 2015 até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 EXERCÍCIO: 2015.

7.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 36.500,00.

7.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1601.17.605.1701– 2.165- Operacionalização das Ações Administrativas da Agência de Saneamento de Paragominas.

7.3.1 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica;

7.3.2 SUBELEMENTOS: 3.3.90.39.57 – Serviços de Processamentos de Dados;

7.4 FONTES DE RECURSO: PRÓPRIO.

7.5 PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 22/06/2015 a 31/12/2015.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 A CONTRATADA prestará à Agência de Saneamento de Paragominas garantia integral dos softwares/equipamentos usados no sistema de gestão e manutenção dos mesmos, contra qualquer defeito de fabricação que os mesmos venham a apresentar, incluindo atrasos, lentidão no transporte de informação e atualização online, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas.

8.2 A garantia inclui o fornecimento de ferramenta online e suporte técnico imediato da CONTRATADA, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelos serviços de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratadas, por dolo ou culpa, causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar o pagamento mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal (Acompanhada de Recibo em duas vias), com a discriminação dos serviços, contendo o atesto de recebimento pelo servidor responsável pelo Departamento de Processamento de Dados com anuência da Superintendência Administrativo Financeira e deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64.

10.1.2 - Quando da conclusão da implantação do sistema objeto contratado, a Contratada deve emitir Termo de Aceite para aprovação pela Superintendência Administrativo Financeira da Agência de Saneamento de Paragominas, iniciando-se, então, a contagem do período de garantia de 90 (noventa) dias.

10.1.3 - Enquanto não emitido o Termo de Aceite para cada sistema licitado, os mesmos não serão considerados como implantados.

10.1.4 - Os serviços de manutenção e suporte técnico serão recebidos pela Gerência de Processamento de dados, para o uso dos sistemas e requisição de serviços de suporte respectivos.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 IMPLANTAÇÃO - Atividades a serem executadas



- a) Para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:
- I. Entrega, instalação e configuração do módulo aplicativo;
 - II. Customização inicial do módulo aplicativo;
 - III. Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
 - IV. Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
 - V. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
 - VI. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

10.2.2 Implantação inicial de bases de dados e tabelas

- a) Deverá compreender a conclusão da alimentação/importação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade da Agência de Saneamento de Paragominas, com o suporte da empresa provedora do sistema.
- b) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração Direta, Indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares.

10.2.3 Conversão dos dados existentes

- a) Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pela Agência de Saneamento de Paragominas para os sistemas licitados, visando permitir a utilização plena destas informações.
- b) O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas será de responsabilidade da Agência de Saneamento de Paragominas em conjunto com o suporte da empresa provedora dos sistemas.
- c) A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do sistema anterior, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa fornecedora dos sistemas. A empresa Contratada deverá providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas licitados mantendo a integridade e segurança dos dados.
- d) Na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, a digitação de todos os itens corrigidos, sujeito a verificação posterior por parte da Gerência de Processamento de Dados, responsáveis pelo objeto do Contrato.
- e) Efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pela Agência de Saneamento de Paragominas, através dos departamentos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas.

10.2.4 Prazo e forma de implantação

- a) A implantação deverá ser iniciada imediatamente após assinatura do contrato e os prazos para iniciar a execução das etapas de conversão implantação e treinamento de todos os sistemas licitados deverão obedecer o prazo de 3 dias úteis.
- b) Para cada um dos sistemas contratados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: conversão dos dados, disponibilização de acesso aos sistemas nos computadores indicados pela Gerência de Processamento de Dados, parametrização, elaboração de fórmulas de cálculos, adequação de relatórios e logotipos, estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários.
- c) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line e em servidores dedicados de responsabilidade da empresa vencedora ou em servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;
- d) A Agência de Saneamento de Paragominas disponibilizará um servidor da Gerência de Processamento de Dados para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas.
- e) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas em edital.
- f) A garantia dos serviços prestados será de no mínimo 90 (noventa) dias, sem qualquer custo para a Contratante, contados a partir do recebimento e aceite final da implantação de cada sistema.
- g) O recebimento e aceite dos sistemas contratados deverão ser obrigatoriamente antecedidos de procedimentos de validação pela Contratante, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.

h) Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

i) A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da Agência de Saneamento de Paragominas, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

j) A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

10.2.5 Treinamento e capacitação dos usuários

a) A contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento, o qual deverá constar treinamento para os usuários finais, compreendendo o uso de todas as funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up e restores, rotinas de simulação e de processamento, quando couberem.

b) A contratada deverá treinar os usuários do sistema objeto deste contrato bem como os técnicos do Departamento de Informática e Processamento de Dados dentro do período de implantação, numa carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aula.

c) O Plano de Treinamento deve conter os seguintes requisitos mínimos:

c.1) Conteúdo programático do treinamento com carga horária mínima de 16h/aula;

c.2) Público alvo;

c.3) Aplicação de metodologias de ensino conciliando teoria e prática;

c.4) Registros de listas de presença, avaliação de conhecimentos adquiridos e pesquisa de avaliação qualitativa do treinamento;

c.5) Fornecimento de material didático e certificado de participação.

d) A Contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à Contratada, sem ônus para a Contratante, ministrar o devido reforço.

e) As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da contratada.

f) Suporte técnico e manutenção

10.2.6 Consiste no desenvolvimento de atividades que garantirão o funcionamento do software de Gestão Comercial e Operacional de Saneamento, conforme indicados a seguir:

a) Manutenções e suporte técnico sem custos adicionais para a Contratante

a.1) Manutenções preventivas e corretivas do sistema fornecendo reparo de defeitos identificados em componentes de software, e fornecimento de versões atualizadas dos sistemas de SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DE SANEAMENTO;

a.2) Atualização de versão do software e todos os seus módulos, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas/leis nas esferas federais, estaduais e municipais;

a.3) Monitoramento da integridade dos bancos de dados;

a.4) Orientações sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;

a.5) Interpretações da documentação do software e de todos os seus módulos fornecidos;

a.6) Orientações para identificar a causa de falha ou defeito de softwares e a solução deste;

a.7) Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões do software instalado;

a.8) Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.

a.9) Garantia da segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

a.10) Garantir, nos casos de implantação do software nos servidores da empresa contratada, alta disponibilidade dos sistemas que fazem parte da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.

- a.11) A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal sem quaisquer ônus adicionais para a Agência de Saneamento de Paragominas, durante a vigência contratual.
- a.12) O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.
- a.13) A Contratada deverá oferecer ferramenta on-line para registro das solicitações de atendimento com protocolo de controle, permitindo a Contratante verificar os atendimentos solicitados em andamento e atendidos, bem como quais usuários solicitaram, data e hora de todos os trâmites, do usuário solicitante e usuário atendente;
- a.14) No caso de parada dos sistemas, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- a.15) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.
- a.16) A Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato:
- a.17) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
- a.18) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação e banco de dados, entre outros, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A CONTRATANTE fiscalizará os materiais/produtos que serão entregues pela CONTRATADA a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos materiais, será aprovada pela Comissão instituída através de Portaria pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL, e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE através de comissão especialmente designada pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Ficam nomeados através da PORTARIA Nº 002/2015, de 02 de janeiro de 2015 e Publicada em 02 de janeiro de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Agência de Saneamento de Paragominas se apresenta como CONTRATANTE e conforme indicação da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, determina a partir desta data as servidoras: TEREZINHA PEREIRA SOUSA (R.G. Nº 6.134.737 PC/PA) e EUZA DE QUEIROZ HENRIQUE (R.G. Nº 1.799.309 SSP/PA); devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Agência de Saneamento de Paragominas, processo de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidade seguinte:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados dentro do cronograma previstos ou sumariamente não executados sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.3 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o município.

12.4 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.5 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas a disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através de sua Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida autarquia.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 13.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 13.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios. E por estarem justos e contratadas, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 22 de Junho de 2015.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
HERENILDO AGUIAR MACIEL
SUPERINTENDENTE GERAL
CONTRATANTE


J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
ANDRÉ MARQUES PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: _____

CONTRATO Nº 013/2015
ANEXO I
DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DE SANEAMENTO, INTEGRANDO MÓDULOS ADMINISTRAÇÃO, CADASTRO, MEDIÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, FATURAMENTO, CONTABILIDADE, CTI (COMPUTER TELEPHONY INTEGRATION), SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, ATENDIMENTO AO CLIENTE, GERENCIAL, OPERACIONAL, TÉCNICO, LABORATÓRIO, E AUTO ATENDIMENTO. PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS ATÉ 31/12/2015".

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Implantação/Migração/Treinamento e Capacitação de pessoal do SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DE SANEAMENTO INTEGRANDO MÓDULOS ADMINISTRAÇÃO, CADASTRO, MEDIÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, FATURAMENTO, CONTABILIDADE, CTI (COMPUTER TELEPHONY INTEGRATION), SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, ATENDIMENTO AO CLIENTE, GERENCIAL, OPERACIONAL, TÉCNICO, LABORATÓRIO, E AUTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS ATÉ 31/12/2015.	1	R\$16.166,00	R\$16.166,00
02	Locação mensal do SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DE SANEAMENTO INTEGRANDO MÓDULOS ADMINISTRAÇÃO, CADASTRO, MEDIÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, FATURAMENTO, CONTABILIDADE, CTI (COMPUTER TELEPHONY INTEGRATION), SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, ATENDIMENTO AO CLIENTE, GERENCIAL, OPERACIONAL, TÉCNICO, LABORATÓRIO, E AUTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS ATÉ 31/12/2015.	6	R\$3.389,00	R\$20.334,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 36.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA P/ O EXERCÍCIO DE 2015: R\$ 36.500,00

(TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Marca dos Produtos: SOFTWARE SANSYS.

Paragominas, 22 de Junho de 2015.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
HERENILDO AGUIAR MACIEL
SUPERINTENDENTE GERAL
CONTRATANTE


J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
ANDRÉ MARQUES PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: _____